

Contrato: 21-13
Exercício: 2013
Contratado: CENTER INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Tv Br do Triunfo, Bairro: Pedreira, 2294
CEP. 66087-270 - Belém/PA
Complemento: Altos
Telefone: 9132264268
Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532890

PORTARIA N.º 715/2013 – SEAS DE 24 DE MAIO DE 2013

Nome: RUTH MARIA SILVA DE CARVALHO

Matrícula: 3200400/1

Cargo: ATENDENTE DE ENFERMAGEM **Lotação:** UAPI-Socorro Gabriel/DAS - SEAS

Período: 01/07/2013 a 30/07/2013 **Triênio:** 02/01/1999 a 01/01/2002.

(30 trinta dias) **DE LICENÇA PRÊMIO**

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

Secretário de Estado de Assistência Social

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532919

PORTARIA: 687/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 3

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
MARIGLORIA CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRAASSISTENTE SOCIAL 3198545

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

08244135664420000	0107000000	339039	2.000,00
-------------------	------------	--------	----------

Observação: conceder Suprimento de Fundo para custear despesas eventuais em Paragominas, no período de 22 a 24/05/13.

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532942

PORTARIA: 728/2013

Prazo para Aplicação (em dias): 5

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5

Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
NORMA MIRANDA BARBOSA COORDENADOR 5573858

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor

08244135664420000	0139002989	339033	200,00
08244135664420000	0139002989	339030	200,00
08244135664420000	0139002989	339039	1.600,00

Observação: conceder Suprimento de Fundo para custear despesas eventuais em Breves no período de 25 a 29/05/2013.

Ordenador: HEITOR MARCIO PINHEIRO SANTOS

Secretaria de Estado
de Justiça e Direitos Humanos

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISP/CPAD/PROCON

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 532742

RESENHA 61/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0108.010.092-7

Reclamado (a):AMERICANAS.COM S/A – COMERCIO ELETRONICO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0108.010.092-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 62/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0110.003.350-4

Reclamado (a):BANCO REAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0110.003.350-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 63/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0110.002.795-0

Reclamado (a):BANCO REAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0110.002.795-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 64/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0109.015.006-8

Reclamado (a):BANCO REAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109.015.006-8 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 65/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0109.006.824-6

Reclamado (a):TELEMAR NORTE LESTE S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0109.006.824-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (HUM MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com

base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 66/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0110.004.963-0

Reclamado (a):BANCO REAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº010.004.963-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 67/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0108.020.532-4

Reclamado (a):TEK CEL – FAB CEL CELULAR LTDA ME

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0108.020.532-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 68/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. Nº:0108.020.532-4

Reclamado (a):SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0108.020.532-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1800 UPF'S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 69/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela secretaria de Estado de Justiça e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.